



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.751/2022

CRIA O " DIPLOMA DE RECONHECIMENTO E GRATIDÃO" AOS TRABALHADORES ENVOLVIDOS EM ATIVIDADES ESSENCIAIS DURANTE A DECRETAÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal o Diploma de Reconhecimento e Gratidão a ser concedido aos trabalhadores que atuaram e atuam no Município em atividades essenciais durante a pandemia da COVID-19.

Art. 2.º - Serão agraciados com o diploma os trabalhadores que contribuíram e contribuam nas ações de enfrentamento da doença, a exemplo dos profissionais da área de saúde, e nas atividades de suporte e apoio necessários aos munícipes durante as restrições sanitárias e de isolamento ou distanciamento social, compreendendo os trabalhadores de transportes públicos, segurança pública, coleta de lixo, supermercados, drogarias e farmácias, frentistas entregadores de mercadorias, alimentos e medicamentos, entre tantos outros.

Art. 3.º - A indicação dos agraciados será feita por meio de Decreto Legislativo subscrito pelo vereador, o qual passará por uma única votação.

Parágrafo único. Cada vereador poderá atribuir até 4 (quatro) diplomas, anualmente.

Art. 4.º - A homenagem consistirá na entrega do diploma pelo vereador concedente, no qual deverá constar o nome do agraciado, o nome do vereador requerente, o emblema da Câmara Municipal e a referência ao objetivo desta Lei.

Art. 5.º - Os diplomas de reconhecimento e gratidão, a serem concedidos aos trabalhadores que atuaram e atuam em atividade essenciais durante a pandemia da COVID-19, serão entregues em Sessão Solene do Legislativo, no mês de junho.

Parágrafo único. Junho foi escolhido em razão de ser o mês no qual foi registrado o primeiro caso confirmado de COVID-19 no município de Aquidauana.

Art. 6.º - Fica a Mesa Diretora encarregada de designar o grafismo para a confecção do diploma criado por esta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 8.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município